

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE E SEIS DE SETEMBRO** DE DOIS MIL E DOIS, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO DECANO DESTES CONSELHO, PROFESSOR CARLOS ROGÉRIO MELO DA SILVA, COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ÁLVARO CÉSAR PEREIRA BARBOSA, ANDRÉA ANTOLINI GRIJÓ, ANTÔNIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES, LUZIA ZORZAL, SÁVIO SILVEIRA DE QUEIROZ, ORLANDO CALIMAN, JOSÉ RENATO COSTA, LILIAN COUTINHO YACOVENCO, CELSO JOSÉ MUNARO, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, MARIA APARECIDA D’ÁVILA COUTO E SILVA, MÁRCIA JARDIM CALGARO, PAULO CÉSAR OLIVEIRA, RENATO PIROLA, LUIZ HERKENHOFF COELHO E GUSTAVO RAMOS BADARÓ. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA** O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELLI E OS SENHORES CONSELHEIROS: GALDINO LUIZ ZAGANELLI FILHO, MANOEL CARLOS BARBOSA SILVA, SIDNEY DE CARVALHO ROSADAS, ALEX CALIMAN RIBEIRO, ADRIANO PEREIRA VILELA, DÉBORA SADER, MARCOS ANTÔNIO DE JESUS E VINÍCIUS FREIRE SANTOS. **AUSENTE**, O SENHOR CONSELHEIRO: ROGÉRIO ALMENARA RIBEIRO. O CONSELHO ESTÁ ATUALMENTE SEM REPRESENTAÇÃO DA EXTINTA CEUNES.

Havendo número legal, o Senhor Presidente, declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, informou que iria presidir a Sessão na condição de Decano, e justificou a ausência do Magnífico Reitor e do Senhor Vice-Reitor, tendo em vista que ambos estavam, naquele momento, em audiência com um Juiz Federal. Ainda com a palavra, informou sobre as comemorações de aniversário de 72 anos do Curso de Direito, que ocorrerão no dia 04 de outubro do corrente ano, a partir das 08 horas, no auditório do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES. Comunicou,

ainda, que na presente data estava sendo lançada uma publicação comemorativa dos quinze anos do Projeto de Extensão “Assistência Dermatológica aos Lavradores Pomeranos do Espírito Santo”, o qual atende, em média, 5.500 (cinco mil e quinhentas) pessoas por ano. **02. EXPEDIENTE:** A Conselheira Andréa Antolini Grijó, Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, com a palavra, solicitou a inclusão do Protocolado nº 731.215/02-41 - Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – Indicação para sobrestar a análise dos processos nºs: 6.760/02-03 e 2.885/02-29. A inclusão solicitada foi aprovada por unanimidade. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 7.373/02-02 – WESLEY DE OLIVEIRA DIAS –** Reopção de Curso. O Conselheiro Renato Pirola, com a palavra, fez a leitura do parecer da Decisão nº 35/2002 – CEPE, “in verbis”: *“Decisão nº 35/2002 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, na Sessão Ordinária realizada no dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e dois, decidiu, por unanimidade, em face do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, autorizar, em caráter excepcional, a Pró-Reitoria de Graduação a anular a reopção feita pela discente Kleidy Carvalho Klipper, do Curso de Graduação em Educação Artística para o Curso de Graduação em Engenharia Civil. Tudo conforme consta do processo nº 398/02-77. Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2002. Rubens Sérgio Rasseli Na Presidência”*. Em seguida fez a leitura do parecer da Conselheira Andréa Antolini Grijó relacionado à mencionada decisão, “in verbis”: *“PROCESSO Nº: 398/02-77; INTERESSADO: KLEIDY CARVALHO KLIPPER; ASSUNTO: Reopção de Curso. RELATÓRIO: Trata o presente processo de solicitação da discente Kleidy Carvalho Klipper, matriculada sob o número 98200298-7, de retorno ao seu curso de origem: Licenciatura em Educação Artística, que ela deixou ao participar do processo de reopção para o Curso de Engenharia Civil, com o qual não se identificou. O Colegiado do Curso de Educação Artística emite parecer favorável ao retorno da discente, que tem condições de concluir seu curso em tempo hábil. A Pró-Reitoria de Graduação optou por delegar ao CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES a tarefa de decidir acerca da solicitação. PARECER: Considerando que a Resolução nº 37/95 do CEPE que dispõe sobre as situações de reopção e remoção dentro dos Cursos de Graduação é omissa em relação a casos de anulação de reopção, e que o Colegiado do Curso de Educação Artística é favorável à solicitação da discente, sou, s.m.j., favorável que Kleidy Carvalho Klipper retorne ao curso de Educação Artística, currículo 1998, conforme sugestão do Coordenador do Curso, Professor José Cirillo. Vitória, 04 de fevereiro de 2002. Andréa Antolini Grijó Relatora”*. Finalizando, o Conselheiro Renato Pirola fez a leitura do parecer do seu pedido de vista, “in verbis”: “O presente processo 7.373/02-02 de interesse do aluno Wesley de Oliveira Dias, trata de requerimento que contém um pedido da anulação do processo de reopção do qual participou o interessado, com sucesso, do Curso de Tecnologia Mecânica para o Curso de Engenharia Mecânica. O Conselheiro relator, Professor Manoel Carlos Barbosa Silva, designado pela Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, Professora Andréa Antolini Grijó, em seu parecer oferecido à plenária do CEPE na sessão ordinária realizada no dia 17.09.2002,

destaca dois aspectos: 1. Nega o pedido do requerente baseado na interpretação da seguinte forma (§ 1º, art. 1º, resolução 37/95 – CEPE, já anexada ao presente processo): “A reopção ou remoção de que trata o “caput” deste artigo poderá ocorrer apenas uma vez”. 2. Acata o pedido desde que a Pró-Reitoria de Graduação o acate, baseado no seguinte despacho da Pró-Reitoria de Graduação: “Se levarmos em consideração simplesmente o cancelamento do pedido de reopção do aluno efetuada e aceita pelo mesmo em 19.04.2001, isso é perfeitamente possível de ser feito, estaremos solucionando a situação do aluno, mas com isso estaremos abrindo um precedente que não consta na referida resolução”. **COMENTÁRIOS** 1. A Presidente da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, Professora Andréa Antolini Grijó, solicitou à Pró-Reitoria de Graduação que emitisse parecer do presente processo, que subsidiasse a decisão da referida comissão; 2. Acreditamos, sinceramente, que a Pró-Reitoria de Graduação cumpriu seu papel fazendo uma análise, oferecendo alternativas, indicando as normas legais e sua omissão em relação ao pleito em tela. 3. Merece destaque o fato de que a segunda alternativa oferecida pela Pró-Reitoria de Graduação encontra ressonância na Decisão nº 35/2002 de 22.02.2002 do CEPE, a qual estamos anexando cópia, proferida em circunstâncias análogas ao do requerente e proposta ao CEPE pela Conselheira Andréa Antolini Grijó. Diante do exposto e norteado pelo princípio da equidade, proponho, s.m.j., que o presente processo tenha o mesmo tratamento que o processo 398/02-77, objeto da Decisão antes referida. Em 18 de setembro de 2002. Renato Pirola”. Algumas discussões aconteceram sobre este assunto. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, tendo em vista o supracitado parecer do pedido de vista, solicitou o retorno desse processo a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão para nova análise. Aprovado por unanimidade. **03.02. PROCESSO Nº 7.795/02-15 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA/CT-** Projeto do III Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” Especialização em Informática Educativa. O Conselheiro Álvaro César Pereira Barbosa, com a palavra, fez a leitura do parecer do relator, Conselheiro Sidney de Carvalho Rosadas, devido a sua ausência justificada à Sessão, e a leitura do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação favoráveis ao referido projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SESSENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DOIS.** **03.03. PROTOCOLADO Nº 731.215/02-41 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO** - Indicação para sobrestar a análise dos processos nºs: 6.760/02-03 e 2.885/02-29. A Conselheira Andréa Antolini Grijó, com a palavra, fez a leitura do seguinte encaminhamento, “in verbis”: *“A comissão de Ensino de Graduação e Extensão do CEPE solicita a Vossa Magnificência que seja posta em apreciação por esse conselho a indicação para sobrestar a análise dos processos 6760/02-03 de interesse de Domingos José Gunza e 2885/02-29 de interesse de Jofre Feijó da Cunha, ambos refugiados políticos, que solicitam baseados na recomendação da Secretaria de Ensino Superior/ Mec condições especiais de ingresso em cursos de graduação, em nossa Universidade. Como não há regulamentação interna acerca da questão que possa orientar o julgamento das solicitações, optamos por esse encaminhamento até que seja*

elaborada pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão uma proposta de resolução a ser apreciada por esse Conselho. Informamos ainda que a referida Comissão já está estudando a legislação referente ao tema, bem como resoluções elaboradas por outras IFES". Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselho decidiu, por unanimidade, sobrestar a análise dos processos. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E SSESSENTA E OITO BARRA DOIS MIL DOIS. 04. PALAVRA LIVRE:** A Conselheira Márcia Jardim Calgaro, com a palavra, deu ciência à plenária do ofício circular nº 110/2002 do MEC/SESu/GAB, de 19/09/2002, que comunica às universidades federais que as normas e orientações nacionais, bem como aquelas de cada uma das instituições federais para fins de avaliação, pontuação e atribuição da GED no corrente ano letivo, deverão corresponder àquelas estabelecidas para o processo GED/2001, e que dia 4 de novembro é a data prevista, em calendário divulgado, para o preenchimento do formulário, com término de prazo previsto para o dia 29 do mesmo mês. Em seguida, informou que a Comissão de Política Docente, recebeu em menos de dois dias muitos processos, o que torna impossível a emissão de seus respectivos pareceres e que, portanto, não iria colocar os referidos processos em discussão formal, mas que gostaria de dar ciência a todos de especificamente de dois deles, por tratarem de temas que atingem diretamente o CEPE. Informou que o primeiro, processo nº 9.892/02-42 PROGRAD, trata do encaminhamento ao Magnífico Reitor do extrato de ata da 4º Reunião Extraordinária da Câmara de Graduação, na qual foi discutida a negativa dos Departamentos de Matemática, Biblioteconomia, Letras e Educação Física de disciplinas obrigatórias oferecidas por outros departamentos, quando foi sugerida a aprovação pelo CEPE de Decisão que obrigue o Departamento que negar a disciplina obrigatória a enviar justificativa da negativa à Comissão de Política Docente e à PROGRAD na mesma data fixada no calendário acadêmico para os Departamentos responderem à solicitação de matrícula feita pelo Colegiado de Curso, e que o segundo, processo nº 9.811/02-41 – Centro de Educação Física e Desportos – trata de sugestão por parte do Coordenador do Curso de Educação Física, Professor Manoel Carlos Barbosa Silva, de que seja modificada a Resolução nº 60/92, em alguns de seus artigos, no sentido de alterar a carga horária didático-aula semanal mínima em todos os regimes de trabalho, ou seja, 20 (vinte) horas, 40 (quarenta) horas e Dedicção Exclusiva dos professores da UFES, aumentando-as, utilizando-se do argumento de que muitos professores doutores estão se recusando a assumir encargos didáticos superiores a 8 horas semanais, alegando compromissos com atividades de pesquisa. Após algumas colocações e sugestões dos Conselheiros presentes, o assunto ficou em suspenso para ser discutido formalmente, uma vez emitidos os pareceres oficiais da Comissão de Política Docente dos processos a que se referem, em uma próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezessete horas e dez minutos. Do que para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores Conselheiros presentes.

DC